



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**LEI Nº 2.417,
DE 02 DE JUNHO 2021.
Autoria: Executivo**

**CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA
CIDADE – CDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Cidade – CDC, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a participação comunitária na elaboração de diretrizes e acompanhamento de ações, planos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Iguape.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - acompanhar e fiscalizar a implementação de ações, planos e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano, em especial as de urbanização, habitação, regularização fundiária, zoneamento, uso e ocupação do solo sustentável e mobilidade;

II - monitorar o cumprimento de metas e indicadores previstos em leis, planos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes, ações, instrumentos e normas relacionadas ao desenvolvimento urbano;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - zelar pela integração das políticas setoriais;

VI - convocar, organizar e coordenar, juntamente com o Poder Público, reuniões públicas para discussão de diretrizes, ações, planos e projetos de interesse ao desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável e participativo;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento da Cidade – CDC será constituído por 8 (oito) membros titulares, com representação do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme a seguinte distribuição:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Sustentável;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- c) 1 (um) representante do Departamento da Justiça e Cidadania;
- d) 1 (um) representante do Departamento de Turismo.

II - 4 (quatro) representantes da comunidade, sendo:

- a) 1 (um) representante de um dos bairros da zona urbana;
- b) 1 (um) representante de um dos bairros da zona rural;
- c) 2 (dois) representantes de entidades técnicas ou de ensino e pesquisa com atuação nas áreas de planejamento e desenvolvimento sustentável.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro de suplência, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos pelo Prefeito Municipal entre pessoas arroladas em listas elaboradas pelas associações de bairros e pelas entidades técnicas ou de ensino e pesquisa com atuação nas áreas de planejamento e desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 4º - A participação dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será voluntária, não incidindo remuneração específica.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será coordenado por Diretoria Executiva, eleita de forma paritária por voto majoritário, constituída por:

- a) Presidente;
- b) vice-Presidente;
- c) Secretário;

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento da Cidade - CDC deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da nomeação de seus conselheiros, sem prejuízo ao desenvolvimento das suas demais atividades e atribuições.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento da Cidade - CDC terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento da Cidade - CDC ocorrerão a cada dois meses, sendo admitidas reuniões extraordinárias a pedido do Executivo Municipal ou por decisão majoritária de seus membros.

Art. 8º - Demais regramentos que se façam necessários para o pleno funcionamento do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 02 JUNHO DE 2021

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**